



Câmara Municipal de Rib

Estado de São Paulo

Substitutivo ao

Projeto de Lei

Nº 376/2017

DESPACHO

EMENTA:

OBRIGA TODAS AS FARMACIAS PARTICULARES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA "FARMACIA POPULAR DO BRASIL" AFIXAREM EM SUAS DEPENDENCIAS PLACA OU DISPONIBILIZAR QUALQUER OUTRO MEIO QUE CONTENHA RELAÇÃO DE REMEDIOS CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Pela presente, ficam obrigadas todas as farmácias particulares que participam do programa "Farmácia Popular do Brasil", situadas no Município de Ribeirão Preto, afixarem placa ou disponibilizar qualquer outro meio que contenha relação dos remédios contemplados por este programa.

Parágrafo Único. A placa ou qualquer outro meio que contenha relação dos remédios contemplados no programa "Farmácia Popular" a que se refere o *caput* deverá conter no mínimo 35 cm X 55 cm e ser afixada ou colocado no interior do estabelecimento, preferencialmente na entrada ou próximo ao balcão de atendimento, desde que esteja em local de boa visibilidade.

Artigo 2º. Nos casos de desobediência à esta lei, os infratores estarão sujeitos à multa de 100 (cem) UFESP's, devendo ser dobrada em caso de reincidência

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se o caso e se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2018.


ELIZEU ROCHA
Vereador PP



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Programa Farmácia Popular do Brasil foi criado com o objetivo de oferecer mais uma alternativa de acesso da população aos medicamentos considerados essenciais. O Programa cumpre uma das principais diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica. (<http://portalms.saude.gov.br/acoes-e-programas/farmacia-popular>)

Como o próprio nome diz, o programa tem cunho popular e por assim ser é e deve ser maciçamente utilizado pela população humilde e idosa, que, normalmente, não tem fácil acesso à ferramentas tecnológicas para busca de informações.

Deste modo, o que se pretende com esta propositura é garantir que a população humilde e idosa tenham conhecimento pleno e de fácil acesso da relação de medicamentos contemplados pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, podendo gozar amplamente das suas benesses.

Outrossim, tratando-se de programa governamental, s.m.j., importante ressaltar que a presente propositura esta em linha com os princípios constitucionais da transparência e eficiência. O primeiro pela divulgação dos medicamentos; o segundo pela possibilidade de ampliar o atingimento do programa e suas benesses à todas as camadas da população, tornando-o ainda mais eficaz.

Sendo estas as considerações que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, requiro apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2018.


ELIZEU ROCHA
Vereador PP